

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE 2ª INSTÂNCIA

A COORDENADORIA EXECUTIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON, vinculada à PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM, torna pública a emissão da DECISÃO ADMINISTRATIVA de 2ª instância, abaixo relacionada, em virtude da impossibilidade de ciência pessoal e/ou recusa do recebimento da Decisão pelo AUTUADO.

As peças dos autos serão encaminhadas à Secretaria Municipal da Fazenda, para os procedimentos necessários, visando ao recolhimento dos valores referentes à penalidade administrativa imposta à reclamada.

Processo: 103/2022

Autuado: SANTA CLARA COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

Fantasia: ***

CNPJ: 02.583.872/0001-55

Fundamentação legal: Artigo(s) 4º, inciso I, III e VI; e 6º, III todos da Lei nº 8.078/90, bem como a agravante consagrada no inciso IV do art. 26 do Decreto nº 2.181/1997, tendo em vista que, mesmo após conhecimento do ato lesivo, o recorrente deixou de tomar as providências para evitar ou mitigar suas consequências, tudo em conformidade com o artigo 49, § 2º e § 3º, do Decreto Federal nº 2.181/1997.

Valor: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

Cachoeiro de Itapemirim, 30 de novembro de 2023.

LUIS GUIMARÃES DE OLIVEIRA

Coordenador Executivo de Defesa do Consumidor

Decreto nº 32.789/2023

